



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009 / 2006 =

Nº 11/2006

PROTOCOLADO
PROT. N.º 267 12006
CM-PALMITAL 16/10/06
Rof.
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

**DISPÕE SOBRE A REVOGACÃO DE
LEIS COMPLEMENTARES QUE
AUTORIZARAM O MUNICÍPIO A
ALIENAR TERRENOS MEDIANTE
DOAÇÕES.**

A Câmara Municipal APROVA:-

Artigo 1º - Fica reintegrado ao patrimônio da municipalidade o terreno descrito no **Artigo 1º da Lei Complementar n.º 105, de 24 de setembro de 2004**, caracterizado como sendo área "A", cuja descrição foi alterada pelo **Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 114 de 04 de abril de 2005**, que autorizou o município a doar os imóvel à Indústria de Bebidas Confiança Ltda, CNPJ.n.º 03.436.141.0001-40, área correspondente a 20.000 m², situada na Água Parada e Água Santo Antonio, na Rodovia Nelson Leopoldino neste município.

Artigo 2º - A reintegração ao patrimônio da municipalidade do imóvel referido no artigo 1º, é em decorrência do descumprimento dos prazos dos inícios das obras fixado nas Leis Complementares n.º 105, de 24 de setembro de 2004, alterado pelo artigo 1.º da Lei Complementar 114 de 04 de abril de 2005, ficando incorporado o imóvel e eventuais benfeitorias ao patrimônio público.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 1.º, das Leis Complementares 105/2004 e 114/2005, o que corresponde à área descrita no artigo 1.º como sendo área "A".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
16 de outubro de 2005.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -
M. Palmital, 16/10/06
ENCAMINHAR
Manoel Eduardo da Silva
Presidente
Manoel Eduardo da Silva
Presidente
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo



= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009 / 2006 =

=JUSTIFICATIVA :=

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e votação nesta Casa de Leis, reiterando que município tem como meta a industrialização e via de regra a geração de emprego, por tais razões esta é mais uma iniciativa neste sentido.

As Leis Complementares que determinaram a cessão das áreas para instalação de empresas, no Artigo 3.º fixaram expressamente que o início das obras dar-se-ia até seis meses da data da aprovação da Lei, e o pleno funcionamento até dois anos.

A aprovação da Lei Complementar 105 assegurou a Industria e Comércio de Bebidas Confiança Ltda uma área de 20 mil m², para a implantação de Industria no referido local. Decorrido o lapso temporal para início das obras a beneficiária queda-se sem providenciar qualquer tipo de projeto ou licença junto ao município para a utilização da área.

É cediço que o município vem sendo procurado por empresários que aqui querem instalar-se, razão pela qual em face do descumprimento das condições estabelecidas na Lei Complementar, sua revogação é imperiosa e de interesse público, para que outras interessadas aqui se estabeleçam. Ademais, nosso município faz parte da Agencia de Desenvolvimento do Vale do Paranapanema, vinculada ao CIVAP, que após a visita do Presidente da Câmara, deputado Aldo Rebelo, foi agraciada com um recurso para instalação de uma Usina de Biodiesel em Palmital. Este recurso estará à disposição ainda para este ano e, portanto desde já precisamos contar com disponibilidade de locais para estudos de viabilidade da implantação deste importante projeto.



Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=